



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa JATOBA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA LTDA, CNPJ nº 11.823.880/0001-12, para serviços, compreendendo a análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos, através do credenciamento nº 08/2024.

1.1. Especificações e quantitativos

Contratação para serviços de análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos, conforme demonstra a tabela abaixo, que será pago de acordo com a produção estimativa mensal, utilizando os serviços de acordo com o credenciamento nº 08/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	0051704 - Exame citopatologico cervico-vaginal/microflora	360	SV	R\$ 13,72	R\$ 4.939,20
2.	0051707 - Exame citopatologico cervico vaginal/microflora-rastreamento	4.800	SV	R\$ 14,37	R\$ 68.976,00
3.	0051706 - Exame citopatologico de mama	120	SV	R\$ 35,34	R\$ 4.240,80
4.	0051708 - Imunohistoquimica de neoplasias malignas (por marcador)	120	SV	R\$ 131,52	R\$ 15.782,40
5.	0051705 - Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	160	SV	R\$ 20,96	R\$ 3.353,60
6.	0051709 - Exame anatomopatológico do colo uterino-peça cirúrgica	360	SV	R\$ 61,77	R\$ 22.237,20

Alana de Moraes Gaiola
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Matrícula: 33472



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

7.	0051710 - Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	1.200	SV	R\$ 53,59	R\$ 64.308,00
8.	0051711 - Exame anatomopatológico de mama - biópsia	60	SV	R\$ 45,83	R\$ 2.749,80
9.	0051712 - Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	60	SV	R\$ 61,77	R\$ 3.706,20
10.	0051713 - Exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia	60	SV	R\$ 40,78	R\$ 2.446,80

2. Justificativa

Esta contratação pretende viabilizar a prestação de serviços em análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos a população currais-novense, seguindo todas as normas que a complexidade das ações exige, com qualidade, prazos e desempenho eficiente, desenvolvendo diagnósticos e precisos aos pacientes que utilizam os serviços de saúde pública.

3. Dos serviços de análises de exames

- 3.1.** A análise dos exames ocorrerá de acordo com a necessidade e a pedido da Contratante, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que informará a quantidade necessária.
- 3.2.** Fazer a análise do exame solicitado sempre através da ordem de encaminhamento do setor responsável.
- 3.3.** A empresa fornecedora não poderá, sob qualquer alegação, deixar de fornecer o serviço na forma solicitada.
- 3.4.** A empresa deverá recolher na Secretaria Municipal de Saúde os materiais para análise no mínimo duas vezes por semana, sendo responsável por toda logística para realização do serviço;
- 3.5.** Encaminhar à Secretaria o resultado dos exames em até 10 dias úteis após o envio do material;

Alana de Moraes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Matrícula 33472



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

3.6. A empresa fornecedora deverá obrigatoriamente se enquadrar nos requisitos exigidos na portaria nº 189 de 31 de janeiro de 2014, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

4. Da assistência técnica

4.1. O fornecedor fica obrigado a garantir a qualidade do serviço prestado, pelo período de vigência do contrato e pelo mesmo período prestar assistência sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. Das obrigações da Contratada

5.1. Estar em condições de fornecer os exames a partir da data da assinatura do Contrato;

5.2. Fornecer os serviços acordados conforme os padrões técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde, através das portarias, normativos, decretos e recomendações atualizados;

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Fornecer os serviços para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

5.5. A empresa fornecedora do serviço deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto fornecido;

5.6. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, quando comprovada à

Adriana de Moraes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Matrícula: 33472

E Ellen Fátima de Sá
Secretário Adjunto de Saúde
Matrícula: 33473



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro, K - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

irregularidade do exame em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da contratante;

5.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Contratante.

5.9. Caso o serviço não esteja sendo executado com qualidade e os usuários estejam insatisfeitos, o prestador de serviço terá o prazo de 1 (um) dia para prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos.

5.10. Na ausência do prestador de serviço em seu ambiente de trabalho por motivos de saúde, o mesmo deverá apresentar um atestado médico no prazo de 5 (cinco) dias e fazer um novo agendamento para os pacientes que estavam necessitando do atendimento no período do seu afastamento.

6. Justificativa para Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

6.1 A contratação de serviços de Exames Citopatológicos e Anatomopatológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório do Credenciamento 11/2024 já conta com um ETP previamente realizado, dispensando a necessidade de nova avaliação. Dessa forma, a dispensa do ETP evita retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

7. Da prestação dos serviços

7.1 Os serviços devem ser prestados no Município de Currais Novos, de segunda a sábado, em horário a ser definido de acordo com a disponibilidade e organização da empresa contratada, observadas as necessidades da Administração Pública e o atendimento adequado aos usuários.

8. Período de prestação dos serviços:

8.1. Os serviços deverão ser prestados durante o período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Alana do Monte Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Matrícula: 33472

Elton de Souza
Secretário Adjunto de Saúde



THE
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK
ALBANY

IN SENATE,
JANUARY 10, 1907.
REPORT
OF THE
ATTORNEY GENERAL
FOR THE YEAR 1906.

ALBANY:
J. B. LIPPINCOTT & CO.,
PRINTERS,
1907.

THE
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK
ALBANY

IN SENATE,
JANUARY 10, 1907.
REPORT
OF THE
ATTORNEY GENERAL
FOR THE YEAR 1906.

ALBANY:
J. B. LIPPINCOTT & CO.,
PRINTERS,
1907.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

8.2. Os serviços serão prestados a partir da vigência deste contrato.

9. Das obrigações do Contratante

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

- 9.1** Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;
- 9.2** O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;
- 9.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5** Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.
- 9.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Da fiscalização dos serviços:

- 10.1A** Secretaria Municipal de Saúde designará como fiscal deste Contrato a enfermeira Camila Araújo Florêncio de Lima, CPF 068.999.054-50, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a

Alana de Moraes Costa
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Matrícula: 33472

Elina Fátima de Souza
Secretaria Adjunta de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços.

10.2 Os itens deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

10.3 Cabe a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. Do pagamento

11.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Alana de Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Matrícula: 33472

Eduin Freire do Sousa
Secretário Adjunto de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

- 11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;
- 11.6.** Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 11.9.** É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e com Controladoria Geral da União - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

12. Das sanções administrativas:

- 12.1.** As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

13. Da rescisão contratual:

Alana de Moraes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Matrícula: 33472

E
Elton Figueira do Nascimento
Secretário Adjunto de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731

13.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.

Alana de Moraes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
Decreto 5523/2025